GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-024901.989.24-4 (ref. TC-004242.989.22-6) – Pedido de Reexame.

Requerente: José Antônio Pereira – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-025110.989.24-1 (ref. TC-004242.989.22-6) – Pedido de Reexame.

Requerente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL. EXCLUSÕES PLEITEADAS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORES. INCIDÊNCIA DO §1º DO ART. 18 DA LRF. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 58,04% DA RCL. NÃO RECONDUÇÃO DOS GASTOS AO LIMITE LEGAL, CONFORME EXIGIDO PELO ARTIGO 23 DA LRF. BAIXA

EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM "C". QUESTÕES MANTIDAS. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS AFASTADAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de junho de 2025, preliminarmente conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, permanecendo as irregularidades relacionadas ao descumprimento do limite legal de despesas com pessoal, agravadas pela baixa efetividade da gestão pública municipal, conforme demonstrado pelos indicadores do IEGM, mas afastando, das razões de decidir, as questões relativas às divergências contábeis, às contratações por tempo determinado e ao pagamento de horas extraordinárias, que passam a ser objeto de advertência ao gestor.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm